



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2022/PMTG

JUSTIFICATIVA

O Município de Tomar do Geru, por intermédio de sua Prefeitura, e esta através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 014 de 19 de janeiro de 2022**, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de Show Artístico do Cantor JUNIOR REIS, para apresentação na culminância da Primeira Edição do Projeto IDEB Positivo neste Município de Tomar do Geru/Se**, conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando que é da competência do município garantir a população estudantil assistida por seu Sistema Municipal de Ensino condições de funcionamento, bem como zelar pela aprendizagem dos alunos, a qualidade do ensino e prover meios que favoreçam a execução de propostas pedagógicas que tragam incidência positiva na participação nas avaliações externas realizadas pelo Ministério da Educação, que servem de base para medir os níveis, os indicadores de proficiência e calcular o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/IDEB dos entes federados.

Considerando que na última edição da Prova Brasil aplicada no município em 2021, pelo Ministério da Educação, obtivemos um avanço considerável no nível de proficiência, chegando a média 5,0 nos anos iniciais e 47 nos anos finais, fruto da execução do Projeto IDEB POSITIVO. Diante disso, é de bom grado a realização da presente proposta de culminância como forma de reconhecer a efetividade da referida proposta pedagógica em âmbito do nosso Sistema de Ensino.

Considerando que realizado a análise da proposta por meio da Secretaria de Educação, e aprovação da mesma, conforme despacho da secretaria, determinou-se a abertura de procedimento administrativo para a contratação deste profissional, incentivando e trazendo desenvolvimento cultural e econômico aos artistas “da terra”.

Considerando que cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

Considerando ainda que estamos diante de contratação de artista do meio musical, cujo justificativa por sua escolha decorre de aspectos acima elencado, sobretudo da opinião popular do público alvo destinatário do evento.

Considerando que a escolha do **Cantor JUNIOR REIS** subscrito decorre de sua aceitação perante a crítica local, especialmente, como já mencionado, tendo com base a sua apresentação recente na Festa do Carro de Bois, atendendo assim o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

Considerando de modo leal que a Lei Licitatória estabelece que a regra geral para qualquer contratação no serviço público, com terceiros, deve ser precedida de procedimento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



licitatório, visando com essa exigência melhor atender as necessidades públicas, através da melhor proposta ofertada, dentro do princípio da economicidade, que deve pautar as contratações. Essa exigência legal não pode deixar de ser cumprida **salvo**, nos casos em que a própria lei isenta a Administração de submeter-se a licitação, tendo em vista a ocorrência dos fatores ensejados da dispensa ou inexigibilidade de licitar.

Dispões o art. 25, inciso III, in verbis.

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..., III”

“(...) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela **opinião pública**.

Sobre o assunto confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes.

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, **espetáculos musicais** etc. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comprar os possíveis licitantes é a exclusividades, portanto, de fio a pavio, subjetivo.”

Considerando que pela presente contratação o município pagará ao **Cantor JUNIOR REIS** a importância de **R\$. 970,00 (novecentos e setenta reais)**, conforme proposta anexada.

Considerando que a proposta anexada aos autos encontra-se junto com a ficha cadastral, este indicando locais e data de shows realizados pelo artista, estando o valor a ser pago em pleno equilíbrio a realidade local.

E, por fim que a despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto desta inexigibilidade, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade correrá pela seguinte classificação abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16006 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3390.36.00.00
Fonte de Recurso: 1500.000

Ante as considerações acima expostas, entendemos estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, com fulcro no art. 25 inciso III, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.




**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**




Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Tomar do Geru/Se, 11 de outubro de 2022.


Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL


Anderson Santos Oliveira
Secretário


Charleide da Silva Valença
Membro